

2023

# Manual Técnico de Orçamento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

**Governador do Estado**

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

**Secretário de Estado de Economia e Planejamento**

**JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON**

**Subsecretária de Estado de Orçamento**

**ADRIANO FROSSARD RASSELLI**

**Gerente Geral de Gestão Orçamentária**

**JANAÍNA DO NASCIMENTO VALOIS**

**Gerente Geral de Monitoramento e Avaliação**

**MARIANA MACHADO BARRETO FONTÃO**

**Gerente Geral de Programação Orçamentária**

**MARINA MIRANDA MARQUES**

**Gerente Geral de Execução e Controle Orçamentário**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP**

**SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO – SUBEO**

**AV. GOVERNADOR BLEY, Nº 236, 4º ANDAR**

**CENTRO – VITÓRIA- ES, CEP: 29010-150**

**TEL: (27) 36364313 – FAX: (27) 36364315**

**[www.planejamento.es.gov.br](http://www.planejamento.es.gov.br)**

**<https://sigefes.sefaz.es.gov.br/Siplag4/>**

## **ELABORAÇÃO**

### **GERÊNCIA GERAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

Afonso Dantas de Sousa  
Elizabeth Amaral Silva Camelo  
Felipe dos Anjos Vieira Ferreira  
Franceline Ludtke Sales  
Jairo de Carvalho Guimaraes Junior  
Marina Miranda Marques

## **EQUIPE SUBEO**

André Ribeiro de Resende Alves  
Adriano Frossard Rasseli  
Carlos Eduardo Chagas Cardoso  
Enilane Santana Siller  
Fernando Figueiredo de Carvalho  
Harnon Gomes Mazioli  
Jamilé Fonseca Martins  
Janaína do Nascimento Valois  
Jéssica de Paula Rodrigues  
João Carlos Mello de Souza  
Josiane Tonacio Andrade Lascola  
Juliani Nunes Campos Johanson  
Luciano Caires Ferreira  
Mariana Machado Barreto Fontão  
Matheus Costa Monteiro Lopes  
Micaele Martins de Carvalho  
Natanael Alves Ferreira  
Ryan Gimenes de Souza  
Saul Alves Hamerla Vaz  
Sérgio Luis Silverol  
Victor Hugo Teodoro Ferreira de Sousa

**REVISÃO, APOIO E COLABORAÇÃO:**

A elaboração deste manual contou com a revisão, apoio e colaboração dos servidores da Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo.

## APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento 2023 do Governo do Estado do Espírito Santo contempla a base conceitual, os princípios orçamentários e as orientações gerais para elaboração da proposta orçamentária estadual, bem como de sua execução, servindo como importante instrumento de apoio à condução dos procedimentos orçamentários no Governo.

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio da Subsecretaria de Orçamento, é a responsável pela consolidação do orçamento estadual e pela coordenação de seu processo de elaboração, que conta com a participação efetiva dos responsáveis por unidades orçamentárias, unidades setoriais e órgãos equivalentes.

A concepção do Orçamento é parte de um ciclo de planejamento governamental, que se inicia com o Plano Estratégico de Longo Prazo, passa pela construção do Plano Plurianual e realiza-se, ano a ano, com a execução dos orçamentos.

A elaboração da proposta orçamentária, envolve todos os órgãos da administração estadual, tem como referência a melhoria permanente da gestão e o zelo na administração dos recursos públicos e por objetivos centrais a otimização da aplicação dos recursos públicos e o máximo alcance de resultados junto à sociedade, com consistente estímulo à participação dessa nas audiências públicas e no orçamento online.

Como um sistema equilibrado de receitas e despesas, o Orçamento respeita, desde sua concepção, os montantes de recursos que estarão disponíveis em cada área. Essas estabelecerão os produtos e as metas que serão entregues à sociedade por meio da execução das ações programadas no orçamento do Estado. Para uma boa gestão orçamentária, é fundamental conciliar as intenções do que se pretende realizar com as prioridades de cada área e, principalmente, com as limitações das fontes de financiamento.

Nesse contexto, e visando aprimorar continuamente o processo orçamentário estadual, apresenta-se este documento, elaborado a partir de pesquisas junto à literatura especializada, em especial, ao MTO – Manual Técnico de Orçamento 2023, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), e ao MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), bem como a partir das fontes do direito financeiro: Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, entre outras.

Sugestões, dúvidas ou esclarecimentos adicionais, sobre conteúdo do manual, devem ser encaminhados a **SUBEO** pelo telefone (27) 3636.4313 ou pelo e-mail: subeo-sep@sep.es.gov.br.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

## SUMÁRIO

|                                                                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS E LEGISLAÇÃO.....</b>                                                         | <b>8</b>  |
| <b>1.1. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>                                                                    | <b>8</b>  |
| 1.1.1. CONSTITUIÇÕES .....                                                                                  | 8         |
| 1.1.2. LEIS .....                                                                                           | 8         |
| 1.1.3. DECRETOS.....                                                                                        | 9         |
| 1.1.4. PORTARIAS .....                                                                                      | 10        |
| <b>1.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>                                                                  | <b>12</b> |
| 1.2.1. PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE .....                                                             | 12        |
| 1.2.2. UNIVERSALIDADE.....                                                                                  | 12        |
| 1.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE .....                                                                    | 12        |
| 1.2.4. EXCLUSIVIDADE .....                                                                                  | 12        |
| 1.2.5. ORÇAMENTO BRUTO .....                                                                                | 12        |
| 1.2.6. LEGALIDADE.....                                                                                      | 12        |
| 1.2.7. PUBLICIDADE .....                                                                                    | 13        |
| 1.2.8. TRANSPARÊNCIA.....                                                                                   | 13        |
| 1.2.9. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS.....                                                           | 14        |
| <b>1.3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....</b>                                                  | <b>15</b> |
| <b>2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS .....</b>                                   | <b>16</b> |
| <b>2.1. INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                 | <b>16</b> |
| <b>2.2. PRAZOS.....</b>                                                                                     | <b>16</b> |
| <b>2.3. ETAPAS DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                             | <b>18</b> |
| 2.3.1. PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO .....                                                         | 19        |
| 2.3.2. DEFINIÇÃO DE MACRODIRETRIZES (PARÂMETROS DA LDO) .....                                               | 19        |
| 2.3.3. INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS POs .....                                    | 20        |
| 2.3.4. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS .....                                                    | 20        |
| 2.3.5. REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA .....                                                              | 20        |
| 2.3.6. ELABORAÇÃO DE NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO .....                                             | 20        |
| 2.3.7. PREVISÃO DE RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E DE RECURSOS VINCULADOS PELOS ÓRGÃOS SETORIAIS 20        |           |
| 2.3.8. PROJEÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS.....                                                                  | 20        |
| 2.3.9. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA .....                                                                    | 20        |
| 2.3.10. PREVISÃO DA RECEITA DE CAIXA .....                                                                  | 20        |
| 2.3.11. ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE RECEITA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP):             | 21        |
| 2.3.12. ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS (“TETOS SETORIAIS”) ..... | 21        |
| 2.3.13. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PELAS UO’s .....                                             | 21        |
| 2.3.14. CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS .....                                                          | 21        |
| 2.3.15. ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP):.....   | 21        |
| 2.3.16. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI .....                                                    | 21        |

|           |                                                                      |           |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.3.17.   | ENVIO DO PLOA À ALES .....                                           | 21        |
| 2.3.18.   | PROCESSO LEGISLATIVO .....                                           | 22        |
| 2.3.19.   | SANÇÃO DA LOA .....                                                  | 22        |
| <b>3.</b> | <b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                   | <b>22</b> |
| 3.1.      | FLUXO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                 | 22        |
| 3.2.      | EMPENHO .....                                                        | 22        |
| 3.3.      | LIQUIDAÇÃO .....                                                     | 23        |
| 3.4.      | PAGAMENTO .....                                                      | 23        |
| 3.5.      | Alterações Orçamentárias .....                                       | 24        |
| 3.5.1.    | Crédito Adicionais .....                                             | 24        |
| 3.5.1.    | Outras Alterações Orçamentárias .....                                | 25        |
| 3.5.2.    | Descentralização de Crédito .....                                    | 27        |
| <b>4.</b> | <b>RECEITA PÚBLICA .....</b>                                         | <b>28</b> |
| 4.1.      | INTRODUÇÃO .....                                                     | 28        |
| 4.2.      | NATUREZA DA RECEITA .....                                            | 29        |
| 4.2.1.    | CATEGORIA ECONÔMICA .....                                            | 29        |
| 4.2.2.    | ORIGEM .....                                                         | 30        |
| 4.2.3.    | ESPÉCIE .....                                                        | 33        |
| 4.2.4.    | DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES DA RECEITA ..... | 33        |
| 4.2.5.    | TIPO .....                                                           | 33        |
| 4.3.      | CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....                           | 34        |
| 4.4.      | CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS .....                            | 35        |
| 4.4.1.    | CÓDIGO.....                                                          | 36        |
| <b>5.</b> | <b>DESPESA PÚBLICA .....</b>                                         | <b>36</b> |
| 5.1.      | CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA.....                                       | 38        |
| 5.2.      | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....                                     | 38        |
| 5.3.      | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL .....                                        | 39        |
| 5.4.      | ESTRUTURA PROGRAMÁTICA .....                                         | 41        |
| 5.5.      | PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO) .....                                        | 44        |
| 5.5.1.    | CONCEITO .....                                                       | 44        |
| 5.5.2.    | ATRIBUTOS DOS POs.....                                               | 44        |
| 5.5.3.    | SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PO.....                                   | 45        |
| 5.6.      | CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA.....                                      | 45        |
| 5.7.      | REGIONALIZAÇÃO .....                                                 | 47        |
| 5.8.      | CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA.....                           | 48        |
| 5.8.1.    | ESTRUTURA DA NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....                  | 48        |

|        |                                                                              |           |
|--------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5.8.2. | CATEGORIA ECONÔMICA .....                                                    | 49        |
| 5.8.3. | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA .....                                           | 50        |
| 5.8.4. | MODALIDADE DE APLICAÇÃO .....                                                | 51        |
| 5.8.5. | ELEMENTO DE DESPESA .....                                                    | 56        |
| 5.8.6. | DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA (SUBELEMENTO/ITEM PATRIMONIAL).....     | 68        |
| 5.9.   | CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... | 69        |
| 6.     | <b>PERGUNTAS E RESPOSTAS .....</b>                                           | <b>73</b> |
| 7.     | <b>ANEXOS .....</b>                                                          | <b>73</b> |
| 7.1.   | ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL .....                                  | 73        |
| 7.2.   | ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL .....                                     | 76        |
| 7.3.   | ANEXO III – REGIONALIZAÇÃO .....                                             | 80        |
| 7.4.   | ANEXO IV – TABELA MUNÍCIPIOS .....                                           | 81        |
| 7.5.   | ANEXO V – TABELA FONTES .....                                                | 84        |

## 1. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS E LEGISLAÇÃO

### 1.1.LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é a norma à qual todas as leis, decretos, portarias, e demais dispositivos infraconstitucionais devem sujeitar-se, razão pela qual as disposições constitucionais que tratam da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169) situam-se no topo da pirâmide que integra o Sistema Tributário Nacional. Por conseguinte, nenhuma norma, sob pena de inconstitucionalidade, poderá afrontar o texto constitucional.

A elaboração, a execução e o controle orçamentário e financeiro estão sujeitos a normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e em diversas Leis, Decretos, Portarias e similares, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, destacando-se:



#### 1.1.1. CONSTITUIÇÕES

- **Constituição Federal**

Arts. 165, 166, 167, 168, e 169, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos.

- **Constituição Estadual**

Arts. 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos.

#### 1.1.2. LEIS

- **Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64**

Dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades públicas. Nesta Lei constam normas técnicas destinadas à padronização dos Orçamentos e Balanços das entidades da Administração Pública.

- **Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- **Lei Complementar Federal nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência)**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação)**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **Lei Complementar Estadual Nº 07, de 06.07.90**

Dispõe sobre a vigência e os prazos para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

- **Lei nº 11.095, de 08.01.2020 (Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020–2023)**

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020–2023 e dá outras providências.

- **Lei nº 11.677, de 26.07.2022 (LDO 2023)**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

- **Lei Orçamentária Anual – Lei nº 11.7671, de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023)**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.

- **Lei Ordinária Estadual Nº 7.935, de 14.12.2004**

Institui o Orçamento Participativo no Estado do Espírito Santo.

- **Lei Ordinária Federal Nº 10.180, de 06.02.2001**

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

### **1.1.3. DECRETOS**

- **Decreto da Presidência da República, nº 2.829, de 29 de outubro de 1998**

Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual, nº 3.541–R, de 12.03.2014 e suas alterações**

Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 3.444–R, de 26.11.2013**

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 4.130–R, de 17.07.2017**

Institui a política de modernização de normas de gestão do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, criando os chamados sistemas administrativos, cujo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO) é a Secretaria de Economia e Planejamento (SEP).

- **Decreto Estadual nº 5.287-R, de 20 de janeiro de 2023**

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

#### **1.1.4. PORTARIAS**

- **Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18.12.2018**

Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018**

Aprova a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018**

Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.5.01 e suas alterações**

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

- **Portaria MOG nº 42, de 14.4.99 (DOU 15.4.1999), e suas alterações**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

- **Portaria conjunta SEP/SEFAZ nº 002-R, de 09.11.2020, e suas alterações**

Dispõe sobre a classificação das fontes de recursos na estrutura orçamentária do Espírito Santo.

- **Portaria conjunta SEP/SEFAZ/SECONT nº 009**

Dispõe sobre formalização da descentralização interna (provisão) e externa (destaque) de crédito.

## **1.2.PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os princípios orçamentários são premissas norteadoras a serem observadas na concepção e execução das Leis Orçamentárias, visando aumentar a consistência e a estabilidade do sistema orçamentário. Dentre os princípios orçamentários reconhecidos pela doutrina, seguem os citados no Manual Técnico do Orçamento Federal.

### **1.2.1.PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE**

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo, que é a LOA.

### **1.2.2.UNIVERSALIDADE**

Conforme esse princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

### **1.2.3.ANUALIDADE OU PERIODICIDADE**

Segundo esse princípio, o exercício financeiro é o período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme a Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

### **1.2.4.EXCLUSIVIDADE**

Esse princípio estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvando-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, nos termos da lei.

### **1.2.5.ORÇAMENTO BRUTO**

O princípio do orçamento bruto preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### **1.2.6. LEGALIDADE**

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A CF/1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

Igualmente, a Constituição Estadual traz o mesmo conteúdo no art. 150:

*Art. 150. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

#### 1.2.7.PUBLICIDADE

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, também está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Significa dizer que para toda ação estatal deve ser dada transparência sob pena de ineficácia do ato. Em certos casos a CF prevê exceções à publicidade, como, por exemplo, para proteger a intimidade do indivíduo (art. 5º, X) e para promover a segurança da sociedade e do Estado.

#### 1.2.8.TRANSPARÊNCIA

Este princípio pode ser compreendido como desdobramento do princípio da publicidade, à medida que cria exigência de transparência da atuação administrativa. Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 131/09 (Lei da Transparência), alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de forma a conferir maior transparência à gestão fiscal uma vez que determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 48 (...)*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:*

*I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;*

*II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;*

*III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (NR)*

*Art. 48-A Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:*

*I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;*

*II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”*

A Lei da Transparência foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. A Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, complementa o previsto no Decreto nº 7.185 ao estabelecer os requisitos mínimos de segurança e contabilidade do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação.

Em 2011 foi promulgada a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) que veio para regular o acesso à informação previsto na Constituição, determinando que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.

A LAI transformou-se em mais um importante passo dado pelo Brasil para a consolidação da sua democracia, pois permite uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, ensejando uma melhoria na gestão pública.

#### 1.2.9. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, como previsto pela própria Constituição Federal no art. 167:

*Art. 167. São vedados:*

*IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;*

Em suma, as ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição constitucional dos impostos (Fundo de Participação dos Estados - FPE - e Fundo de Participação dos

Municípios - FPM); aos fundos de desenvolvimento regional (Fundo de Desenvolvimento das Regiões Norte - FNO -, Nordeste - FNE - e Centro-Oeste - FCO); à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação; à destinação de recursos para a atividade de administração tributária; e ao oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas, garantia e contragarantia à União para pagamento de débitos com esta, vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida para os Programas de Apoio a Inclusão e Promoção Social e Vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida dos Estados e do Distrito Federal e Fundos destinados ao financiamento de programas culturais.

### **1.3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

O modelo orçamentário brasileiro é definido na CF/1988 e compõe-se, principalmente de três instrumentos legais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Enquanto o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, a LDO compreende as metas e prioridades do Poder Público, estabelece as diretrizes da política fiscal, dentre outros. Já a LOA é o planejamento operacional, tendo por finalidade habilitar a realização dos objetivos e metas do PPA.

Na União, a LOA é prevista no art. 165 § 5º da Constituição Federal, enquanto no Estado do Espírito Santo, a LOA está definida no art. 150 § 5º da Constituição Estadual, como segue:

*“§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

*§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

*§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais segundo critério estabelecido em lei.*

*§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”*

Links Úteis:

<https://planejamento.es.gov.br/plano-plurianual-ppa>

<https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/ldo>

<https://planejamento.es.gov.br/orcamentos>

## 2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

### 2.1.INTRODUÇÃO

O orçamento público estadual é um instrumento fundamental para o planejamento e a execução das finanças públicas estaduais, determinando não apenas o montante de recursos públicos a ser empenhado no ano seguinte, mas também as ações, programas e projetos em que tais recursos serão aplicados.

Nesse contexto, destaca-se o Ciclo de Gestão Orçamentária e Financeira adotado pela administração pública estadual:



Fonte: <https://planejamento.es.gov.br/orcamento-publico-estadual>

### 2.2.PRAZOS

De acordo com o § 9º do artigo 150 da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual disporá:

*“§ 9º Lei complementar estadual disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, respeitados os princípios e normas estabelecidos na lei complementar federal a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.”*

Atendendo ao comando constitucional, a Lei Complementar Estadual Nº 07/1990, dispõe sobre a vigência e os prazos para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

Por seu turno, a Constituição Federal, no seu § 9º do artigo 165 comanda:

*“§ 9º - Cabe à lei complementar:*

*I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;”*

A lei disciplinando a matéria acima ainda não foi editada e por essa razão os prazos da União ainda obedecem ao estabelecido no § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Abaixo segue comparativo dos prazos utilizados pela União e pelo Estado do Espírito Santo:

| ESFERA/LEGISLAÇÃO             | PEÇA ORÇAMENTÁRIA | ENCAMINHAMENTO PARA O LEGISLATIVO                                                        | DEVOLUÇÃO PARA O EXECUTIVO                             | VIGÊNCIA                                                                    |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| UNIÃO (art 35, § 2º ADCT, CF) | PPA               | Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08) | Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa | Até o final do 1º exercício financeiro do mandato governamental subsequente |
| ESTADO LC 07/90               | PPA               | Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08) | Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa | Até o final do 1º exercício financeiro do mandato governamental subsequente |
| UNIÃO (art 35, § 2º ADCT, CF) | LDO               | Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (até 15/04)             | Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa | Anual                                                                       |
| ESTADO LC 07/90               | LDO               | Até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 30/04)                    | Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa | Anual                                                                       |
| UNIÃO (art 35, § 2º ADCT, CF) | LOA               | Até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 31/08)                    | Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa | Anual                                                                       |
| ESTADO LC 07/90               | LOA               | Até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro (até 30/09)                    | Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa | Anual                                                                       |

Fonte: SUBEO

Vale observar que se o Poder Legislativo não receber a proposta orçamentária no prazo fixado, este considerará como proposta a lei orçamentária vigente à época, conforme determina o art. 32 da Lei Federal nº 4.320/1964:

*“Art. 32 – Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.”*

Para os Municípios em que a lei orgânica ou outra legislação municipal não define o prazo de encaminhamento e de aprovação de tal projeto de lei, recomenda-se que sejam aplicadas as regras do § 2º, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 2.3. ETAPAS DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em resumo, as etapas da elaboração e aprovação do orçamento público estadual podem ser divididas da seguinte forma:

|           |                                                                                               |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Etapa 1:  | PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO                                                        |
| Etapa 2:  | DEFINIÇÃO DE MACRODIRETRIZES (PARÂMETROS DA LDO)                                              |
| Etapa 3:  | INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS – POS            |
| Etapa 4:  | REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS                                                   |
| Etapa 5:  | REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA                                                             |
| Etapa 6:  | ELABORAÇÃO DE NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO                                            |
| Etapa 7:  | PREVISÃO DE RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E DE RECURSOS VINCULADOS PELOS ÓRGÃOS SETORIAIS    |
| Etapa 8:  | PROJEÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS                                                                |
| Etapa 9:  | DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA (REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DO SISTEMA)                      |
| Etapa 10: | PREVISÃO DA RECEITA DE CAIXA;                                                                 |
| Etapa 11: | ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE RECEITA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP)        |
| Etapa 12: | ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSO (“TETOS SETORIAIS”); |
| Etapa 13: | ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PELAS UO’s                                             |
| Etapa 14: | CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS                                                          |
| Etapa 15: | ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP)      |
| Etapa 16: | ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI                                                    |
| Etapa 17: | ENVIO DO PROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA                                              |
| Etapa 18: | PROCESSO LEGISLATIVO                                                                          |
| Etapa 19: | SANÇÃO DA LOA                                                                                 |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEFAZ               | Definição de macrodiretrizes<br>Parâmetros LDO<br>Previsão das receitas públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| SEP                 | Planejamento do Processo de Elaboração<br>Inventário dos Projetos Prioritários<br>Realização de Audiências Públicas<br>Revisão da Estrutura Programática<br>Elaboração das Normas e Orientações<br>Previsão das Receitas Públicas<br>Projeção das Despesas<br>Disponibilização do Sistema<br>Estudos e entregas dos Limites Orçamentários<br>Análise e consolidação da proposta orçamentária<br>Elaboração da Mensagem e do Projeto de Lei |
| ÓRGÃO SETORIAL      | Consolidação das propostas setoriais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| UNIDADES VINCULADAS | Previsão das receitas públicas<br>Elaboração das propostas orçamentárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| SEG                 | Envio do PLOA a ALES<br>Sanção da LOA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ALEES               | Processo Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Fonte: SUBEO

### 2.3.1. PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Definição do cronograma de elaboração, etapas, produtos e responsáveis pela SEP.

### 2.3.2. DEFINIÇÃO DE MACRODIRETRIZES (PARÂMETROS DA LDO)

Definição dos parâmetros da LDO, metas fiscais, riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração do orçamento e prioridades e metas pela SEFAZ.

### 2.3.3. INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS POs

Junto à Subsecretaria de Planejamento e Projetos (SUBEPP), será realizado um inventário dos projetos prioritários pela SUBEO, visando a definição dos planos orçamentários (POs) com seus tetos orçamentários, para inclusão no SIGEFES.

### 2.3.4. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

A realização de Audiências Públicas Regionais está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000) e Lei Estadual nº 7.935/2004. Trata-se de uma das formas de participação e de controle popular da administração pública, com a finalidade de informar, discutir, tirar dúvidas e ouvir opiniões e demandas da população.

### 2.3.5. REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Revisão, pela SUBEO, das ações e de toda estrutura programática do orçamento em consonância com o PPA vigente.

### 2.3.6. ELABORAÇÃO DE NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO

Elaboração de manuais de normas, realização de reuniões de capacitação e treinamento pela SEP.

### 2.3.7. PREVISÃO DE RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA E DE RECURSOS VINCULADOS PELOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Os Órgãos que dispõem de receita de arrecadação própria e/ou vinculados, definem qual sua proposta de receitas para o exercício seguinte, bem como realizam o lançamento no SIGEFES dessa receita prevista.

### 2.3.8. PROJEÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Projeção das despesas considerando suas características de crescimento, por exemplo, se são despesas de caráter obrigatório ou discricionário etc.

### 2.3.9. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

Revisão, atualização e abertura do SIGEFES, considerando as regras de funcionalidade, parâmetros, tabelas em consonâncias com as normas e legislações vigentes.

### 2.3.10. PREVISÃO DA RECEITA DE CAIXA

A previsão de receita de caixa é realizada pela SEFAZ, considerando as diferentes naturezas de receita. Em resumo, a SEFAZ possui a competência para realizar a previsão das receitas tributárias e de Royalties, enquanto a SEP estima, em conjunto com os órgãos que possuem receita de arrecadação própria e vinculados, as demais receitas do Estado.

Destaca-se que a projeção das receitas públicas procura levar em consideração um conjunto de fatores dinâmicos e complexos que afetam, positiva ou negativamente, a sua realização, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela LDO.

#### 2.3.11. ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE RECEITA PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP):

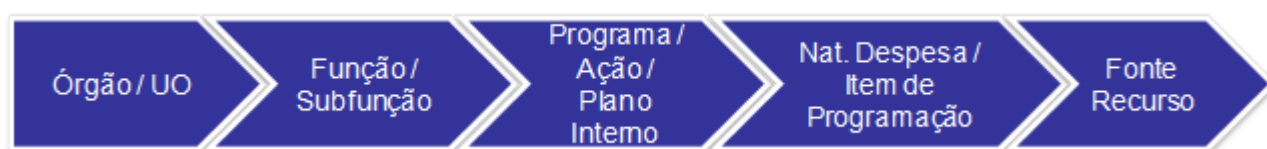
A SEP analisa as propostas orçamentárias e realiza as correções necessárias para consolidar a proposta de receita total do Estado.

#### 2.3.12. ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS (“TETOS SETORIAIS”)

Consiste em estudos realizados pela SEP sobre a viabilidade de distribuição de recursos visando a programação orçamentária das diferentes unidades setoriais e considerando a projeção da receita orçamentária como limite total. O limite da programação orçamentária é encaminhado às unidades setoriais como “Teto” para preenchimento de suas respectivas propostas.

#### 2.3.13. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PELAS UO’s

O Órgão define qual sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, para fins de lançamento no SIGEFES, tendo como base os Instrumentos de Planejamento (ES2030, Diretrizes Estratégicas, PPA vigente e LDO aprovada no exercício), as Audiências Públicas realizadas, a Legislação Vigente e suas necessidades, onde serão identificados:



Fonte: SUBEO

#### 2.3.14. CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS SETORIAIS

Após definida a Proposta Orçamentária por unidade orçamentária no SIGEFES, os Órgãos Setoriais consolidam a proposta das unidades vinculadas, também no SIGEFES.

#### 2.3.15. ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO (SEP):

A SEP analisa as propostas orçamentárias e realiza as correções necessárias pra consolidar a proposta do Estado.

#### 2.3.16. ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI

Consiste na elaboração da Mensagem e Projeto de Lei da LOA, conforme disposto na LDO para seu posterior envio à ALES.

#### 2.3.17. ENVIO DO PLOA À ALES

O Exmo. Sr. Governador do Estado, até 30 de setembro, envia a ALES o projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, conforme Lei Complementar Estadual nº 07/90, contendo o texto da Lei com seus Anexos e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

#### 2.3.18. PROCESSO LEGISLATIVO

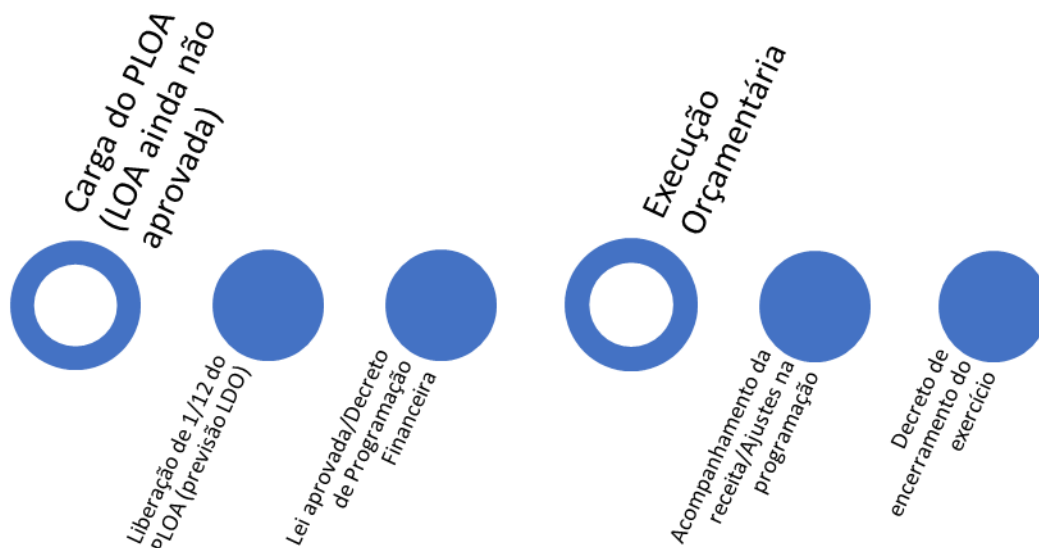
Após recebimento do PLOA, a ALES analisa a proposta orçamentária, elabora as emendas parlamentares e vota o projeto de lei. Posteriormente encaminha o Autógrafo de Lei para sanção do Exmo. Sr. Governador.

#### 2.3.19. SANÇÃO DA LOA

O Exmo. Sr. Governador propõe ou não vetos às emendas parlamentares, e subsequentemente, sanciona o orçamento.

### 3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1.FLUXO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: SUBEO

A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

#### 3.2.EMPENHO

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 58 define o conceito de empenho como sendo o seguinte:

*“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”*

O Empenho consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, sendo o primeiro estágio da execução despesa orçamentária. Ele pode ser classificado em:

- Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- Estimativo: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
- Global: empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

É importante destacar que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Ele poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada e, caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, tal empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

### **3.3.LIQUIDAÇÃO**

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 63 define o conceito de liquidação como sendo:

*Art. 63: “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”*

A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Trata-se do segundo estágio da execução da despesa orçamentária.

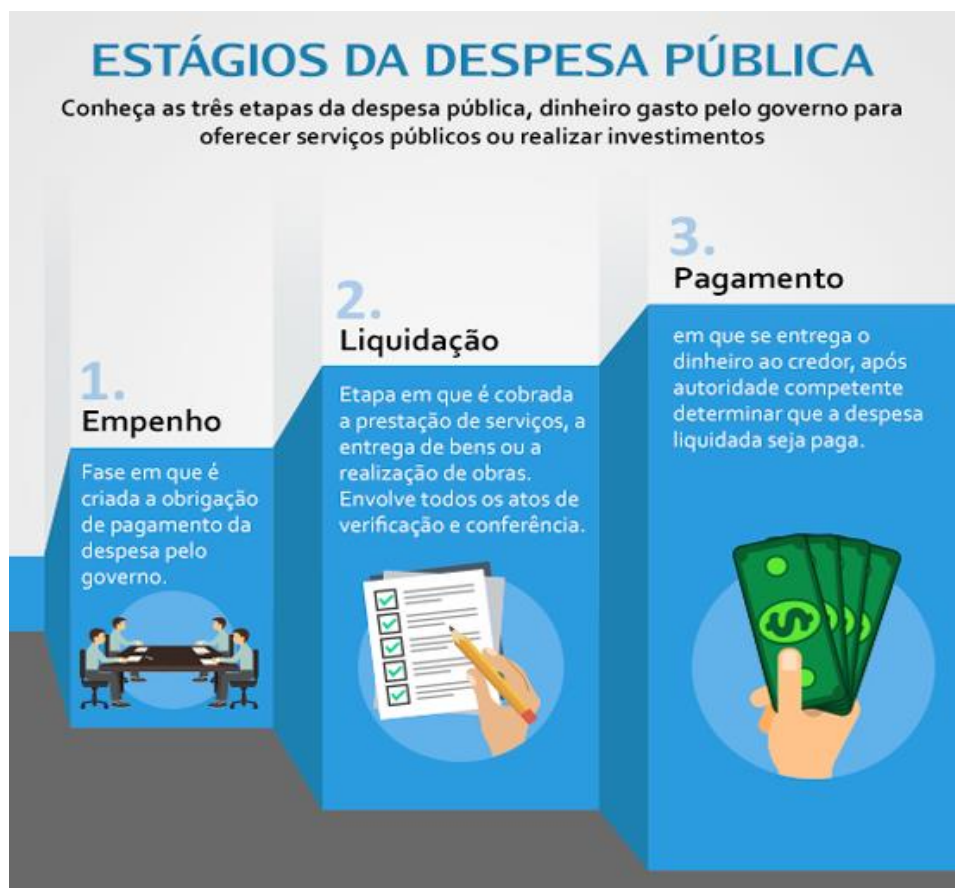
Para que a liquidação se processe, é preciso apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

### **3.4.PAGAMENTO**

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o seguinte:

*“Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.”*

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.



Fonte: <http://www.portalttransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-despesa-publica>

### 3.5. Alterações Orçamentárias

O orçamento anual é um instrumento de planejamento projetado no exercício anterior ao da execução, por isso, durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho. Para viabilizar a sua execução, portanto, pode ser necessário realizar alterações no orçamento. As alterações orçamentárias são formas de modificar a LOA para adequá-la à real necessidade de execução.

O conjunto de alterações orçamentárias previstas na legislação orçamentária podem ser divididos em 2 grupos:

- Créditos Adicionais;
- Outras Alterações Orçamentárias.

#### 3.5.1. Crédito Adicionais

Os créditos adicionais, entendidos como autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme estabelecido na Lei 4.320/64, são classificados em 3 modalidades:

- Créditos Suplementares, destinados a reforço de dotação já prevista na LOA. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;

- Créditos Especiais, destinados a despesas novas, para as quais não haja dotação específica na LOA. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo; e
- Créditos Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Não é necessária lei autorizativa, deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, necessitando ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, destaca-se que, nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 167: “São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”. Portanto, todos os créditos adicionais do tipo suplementar ou especial, tanto os provenientes de projeto de lei, quanto os provenientes de autorização legislativa na própria LOA, necessitam de indicação de fonte;

Conforme o ordenamento jurídico, as **fontes de recursos para créditos adicionais** são as seguintes:

Lei 4.320/1964; Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **II - os provenientes de excesso de arrecadação**; **III - os resultantes de anulação parcial ou total** de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **IV - o produto de operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

CF/1988; Art. 166; § 8º: Os recursos que, em decorrência de **veto, emenda ou rejeição** do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

DL 200/1967; Art. 91: Sob a denominação de **Reserva de Contingência**, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

### 3.5.1. Outras Alterações Orçamentárias

Além dos créditos adicionais, outras alterações orçamentárias podem ser realizadas no orçamento, tanto das programações constantes da Lei Orçamentária Anual, quanto dos créditos adicionais abertos (ou reabertos), assim como de outras classificações que não constam nem da Lei Orçamentária, nem de créditos adicionais. No Estado do Espírito Santo, são consideradas outras alterações orçamentárias as alterações de Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e os Remanejamentos Internos (RI).

#### **Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa:**

Conforme previsto no § 1º do Art. 28 da Lei nº 11.677/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023), as alterações dos quadros de detalhamento de despesa – Alteração de QDD, quando tratarem exclusivamente

de alteração na **modalidade de aplicação**, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios (Portaria, Ordem de Serviço ou Instrução de Serviço). Frise-se que as Alterações de QDD não são computadas no percentual previamente autorizado pela ALES para abertura de créditos suplementares previsto na LOA, justamente pelo fato de não serem classificados como créditos adicionais.

| Tipo de Alteração                | Exemplo |                                                  |
|----------------------------------|---------|--------------------------------------------------|
| Troca de Modalidade de Aplicação | De:     | 27.101.0412106932.227 1500 3.3. <b>40</b> .30.00 |
|                                  | Para:   | 27.101.0412106932.227 1500 3.3. <b>90</b> .30.00 |

#### Remanejamento Interno:

Os Remanejamentos Internos (RI) são alterações micro, como alteração no elemento de despesa, no Plano Orçamentário (PO) ou no detalhamento de fonte, conforme quadro abaixo.

| Tipo de Alteração                  | Exemplo |                                                            |
|------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------|
| Troca de Elemento de Despesa       | De:     | 27.101.0412106932.227 1500 3.3.90. <b>30</b> .00           |
|                                    | Para:   | 27.101.0412106932.227 1500 3.3.90. <b>39</b> .00           |
| Troca de Plano Orçamentário (P.O.) | De:     | 0000 <b>01</b> - Não definido                              |
|                                    | Para:   | 0000 <b>13</b> - Expansão do SAMU 192 Região Metropolitana |
| Troca de Detalhamento de Fonte     | De:     | 1500.10010 <b>0</b> - MDE                                  |
|                                    | Para:   | 1500.10010 <b>1</b> - Rendimentos - MDE                    |

#### QUADRO RESUMO – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| GRUPO                      | CLASSE                                                        | FINALIDADE                                                                                               | ATO LEGAL                                                                                                  |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CRÉDITOS ADICIONAIS</b> | Créditos Suplementares Autorizados na LOA                     | Reforço de categoria de programação constante na LOA, nas condições e limites estabelecidos na LOA.      | Ato do Poder Executivo                                                                                     |
|                            | Créditos Suplementares Dependentes de Autorização Legislativa | Reforço de categoria de programação constante na LOA, além das condições e limites estabelecidos na LOA. | Autorização via Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo e Abertura mediante Ato do Poder Executivo |
|                            | Créditos Especiais                                            | Inclusão ou ampliação de categoria de programação que não consta na LOA.                                 | Autorização via Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo e Abertura mediante Ato do Poder Executivo |

|                                          |                                                  |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | Crédito Suplementar que reforça Crédito Especial | Ampliação de categoria de programação que não consta originalmente na LOA, desde que a ampliação esteja prevista na Lei autorizativa de abertura do crédito especial, nos limites estabelecidos na LOA. | Ato do Poder Executivo, desde que haja expressa previsão na Lei autorizativa do crédito especial |
|                                          | Créditos Extraordinários                         | Atender despesas imprevisíveis, relevantes e urgentes                                                                                                                                                   | Ato do Poder Executivo                                                                           |
| <b>REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b> | Reabertura de Créditos Especiais                 | Reabertura dos saldos dos Créditos Especiais, nos limites do saldo remanescente                                                                                                                         | Ato do Poder Executivo                                                                           |
|                                          | Reabertura de Créditos Extraordinários           | Reabertura dos saldos dos Créditos Extraordinários, nos limites do saldo remanescente                                                                                                                   | Ato do Poder Executivo                                                                           |
| <b>OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>   | Alteração de QDD                                 | Troca de Modalidade de Aplicação                                                                                                                                                                        | Portaria, Ordem de Serviço ou Instrução de Serviço                                               |
|                                          | Remanejamento Interno                            | Troca de Elemento de Despesa                                                                                                                                                                            | Não se aplica                                                                                    |
|                                          |                                                  | Troca de Plano Orçamentário (PO)                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|                                          |                                                  | Troca de Detalhamento de Fontes                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
|                                          |                                                  | Troca de Regionalização                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |

### 3.5.2.Descentralização de Crédito

Além das alterações no orçamento, há também o instrumento de Descentralização de Créditos, que é o meio pelo qual uma unidade orçamentária ou administrativa transfere a outras unidades orçamentárias ou administrativas o poder de executar os créditos que lhes forem dotados. No ES, as descentralizações são normatizadas pelo Decreto Estadual nº 3.541-R de 2014 e suas alterações, bem como pela Portaria conjunta SEP/SEFAZ/SECONT nº 009.

Em resumo, a descentralização de créditos permite mais flexibilidade e dinamicidade na execução dos projetos e atividades, podendo ser:

- Descentralização Interna de Crédito (ou Provisão): é a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- Descentralização Externa de Crédito (ou Destaque): é a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

Conforme quadro abaixo, a Portaria conjunta SEP/SEFAZ/SECONT nº 009, as Provisões são solicitadas, em regra, via Ofício e cronograma via E-DOCS, salvo SEDU e SESA e suas respectivas UGs, enquanto os Destaques são solicitados via Comunica no âmbito do SIGEFES.

| Descentralização de Crédito <sup>1</sup> |                          |                   |                                |                                                                                                                              |
|------------------------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo                                     | Órgãos Envolvidos        |                   | Modo de Solicitação            | Fluxo de Tramitação                                                                                                          |
| Interna<br>(Mesmo Órgão)                 | Mesma UO, diferentes UGs | 44 0901 → 44 0912 | Via Comunica                   | Sistema Sigefes > Técnico responsável.                                                                                       |
|                                          | UOs e UGs diferentes     | 28 0101 → 28 0201 | Ofício e cronograma Via E-docs | Gabinete SEP > SUBEO > Técnico > Retorno ao órgão após atendimento com anexo do documento efetuado no Sigefes.               |
| Externa<br>(Órgãos Diferentes)           | UG e UO distintas        | 31 0101 → 28 0201 | Via Comunica                   | Sistema Sigefes (anexos da publicação do Resumo do Termo de Cooperação e suas alterações e Portaria) > Técnico responsável . |

<sup>1</sup> PORTARIA CONJUNTA SEP/SEFAZ/SECONT Nº 009-R, DE 22/03/2020

Art.1º § único, e Art.2º.

Por fim, ressalta-se que, durante o exercício, podem ser publicadas portarias de anulação – total ou parciais – das descentralizações de créditos orçamentários, nos termos do Decreto Nº 3541-R de 2014. Nesses casos, as portarias devem ser aprovadas pelas mesmas autoridades responsáveis pelas referidas descentralizações, bem como devem ser respeitados os compromissos ou obrigações assumidas com terceiros pela unidade gestora do crédito. Além disso, os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante, bem como recursos financeiros sem comprometimento, devem, obrigatoriamente, retornar ao concedente, mediante publicação de portaria das mesmas autoridades responsáveis pela sua efetivação, até a data limite estabelecida pelo Decreto de Encerramento do Exercício do respectivo exercício;

## 4. RECEITA PÚBLICA

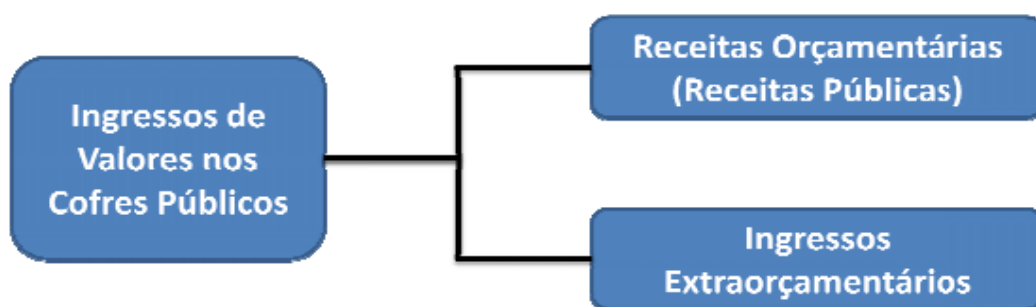
### 4.1.INTRODUÇÃO

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, bem como em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são receitas públicas apenas as orçamentárias, como pode ser observado pela Lei nº 4.320, de 1964:

*“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*

*Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.”*



Fonte: SUBEO

Ressalta-se que Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. Por exemplo, esse tipo de operação ocorre quando um órgão paga ao Diário Oficial para que este publique a divulgação de um concurso público no DIO-ES. Nesse contexto, as receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

#### 4.2.NATUREZA DA RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, 24 de setembro de 2019, alterou o ementário da classificação por natureza da receita orçamentária, visando uniformizar a codificação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

| DÍGITO:      | 1º                  | 2º     | 3º      | 4º a 7º                                                        | 8º   |
|--------------|---------------------|--------|---------|----------------------------------------------------------------|------|
| SIGNIFICADO: | Categoria Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita | Tipo |

##### 4.2.1.CATEGORIA ECONÔMICA

Quanto à categoria econômica, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes e Receitas de Capital:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital

§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Com a leitura do trecho acima, desprende-se que Receitas Correntes são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

§ 2º - São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Já as Receitas de Capital, apesar de também aumentarem as disponibilidades financeiras do Estado não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido do Estado.

É importante ressaltar que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo acima, “O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária”.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

#### 4.2.2.ORIGEM

A origem é o detalhamento das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

| Categoria Econômica<br>(1º Dígito)                                  |           | Origem<br>(2º Dígito)                                                                                                                                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Cod.                                                                | Descrição | Cod.                                                                                                                                                                                                                        | Descrição |
| 1. Receitas Correntes<br>7. Receitas Correntes Intraorçamentárias   |           | 1. Receita Tributária<br>2. Receita de Contribuições<br>3. Receita Patrimonial<br>4. Receita Agropecuária<br>5. Receita Industrial<br>6. Receita de Serviços<br>7. Transferências Correntes<br>9. Outras Receitas Correntes |           |
| 2. Receitas de Capital<br>8. Receitas de Capital Intraorçamentárias |           | 1. Operações de Crédito<br>2. Alienação de Bens<br>3. Amortização de Empréstimos<br>4. Transferências de Capital<br>5. Outras Receitas de Capital                                                                           |           |

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Receitas Tributárias: são decorrentes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Receitas de Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Receitas Patrimoniais: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de compensações financeiras/royalties, concessões e permissões, entre outras.

Receitas Agropecuárias: resultam da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades Agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas, pecuários, para reflorestamentos etc.

Receitas Industriais: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

Receitas de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

a) Multa: receita de caráter não tributário, penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

b) Dívida Ativa: crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública do Estado, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

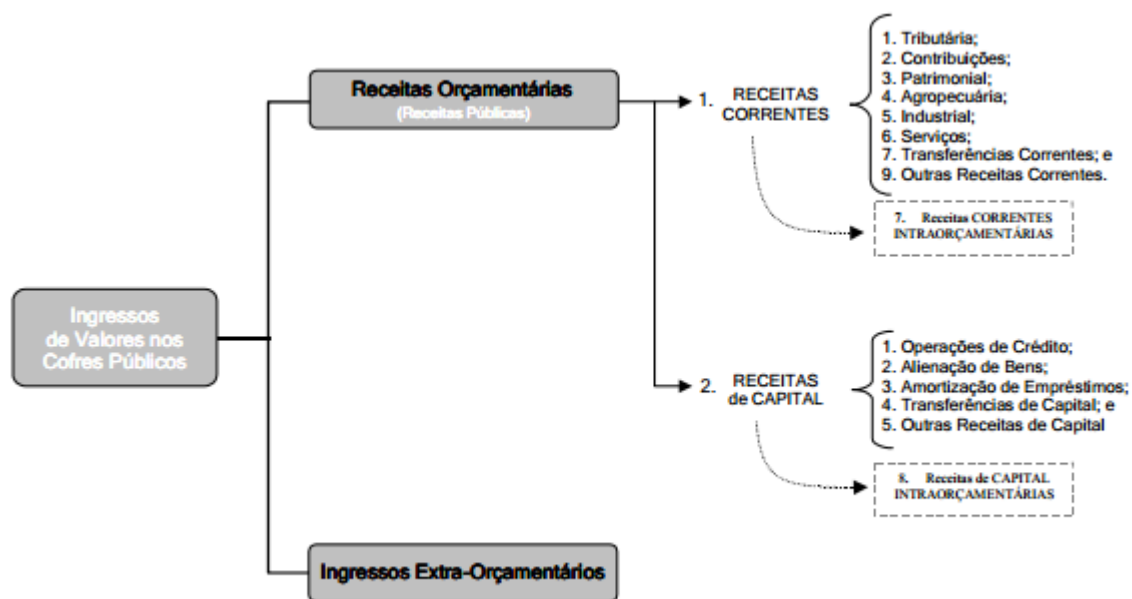
Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital.

Esquema da Classificação e Códigos das Receitas Públicas, incorporando-se categoria econômica e origem:



#### 4.2.3.ESPÉCIE

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem Receita Tributária, identificam-se as espécies Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

#### 4.2.4.DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES DA RECEITA

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Em 2021, as receitas exclusivas de estados e municípios utilizarão o número “8”, no quarto dígito (Ex.: 1.9.0.8.xx.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios). A partir de 2022, inclusive elaboração do Orçamento, os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios;
- “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e
- “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

#### 4.2.5. TIPO

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

| Dígito:      | 1º         | 2º     | 3º      | 4º a 7º        | 8º   | Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:              |
|--------------|------------|--------|---------|----------------|------|----------------------------------------------------|
| Significado: | Cat. Econ. | Origem | Espécie | Desdobramentos | Tipo |                                                    |
| Código:      |            |        |         |                | 0    | Natureza Agregadora                                |
|              |            |        |         |                | 1    | Receita Principal                                  |
|              | x          | x      | x       | x . xx . x     | 2    | Multa e Juros da Receita Principal                 |
|              |            |        |         |                | 3    | Dívida Ativa da Receita Principal                  |
|              |            |        |         |                | 4    | Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal |

#### 4.3.CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distinguem os incisos I, II e III do art. 150 da Constituição do Estado. Assim, o orçamento possui 3 códigos para identificar a Esfera Orçamentária.

**Receitas do Orçamento Fiscal (10):** Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Estado, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes (de acordo com o art. 2º, inciso III, da LRF). Compreendem, por exclusão, as receitas não classificadas nos Orçamentos da Seguridade Social e de Investimento.

**Receitas do Orçamento da Seguridade Social (20):** abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

**Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (30):** referem-se aos recursos arrecadados pelas empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF), em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### **4.4.CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS**

Segundo o Manual Técnico de Orçamento de 2023 (MTO 2023) da União, a classificação por fontes de recursos tem a finalidade de assegurar que cada agrupamento de receitas públicas seja utilizado para as destinações previstas em lei.

*Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar projetos e atividades (despesas) do governo em conformidade com leis que regem o tema. [tabela no item 9.1.4.].*

Assim, como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Ou seja, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. Dessa forma, esse mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

*“Art. 8º, Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

*Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”*

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, conforme o MTO 2023, as destinações de recursos podem ser de 2 tipos:

**a) destinação vinculada:** processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica – e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados;

**b) destinação livre (não vinculada):** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade

#### 4.4.1.CÓDIGO

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 710/2021 e alterações posteriores, estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos, visando padronizar a codificação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

A especificação da fonte propriamente dita é realizada por meio de três dígitos (chamado de Principal). Antes desses três dígitos, é utilizado um código de um dígito para identificar o exercício em que o recurso foi arrecadado, sendo o dígito 1 para os recursos arrecadados no exercício Corrente e o dígito 2 para identificar os recursos arrecadados em exercícios anteriores. A partir do 5º dígito, o detalhamento é livre.

## Estrutura de Codificação: Fontes/Destinação de Recursos (FR)

| 1º dígito<br>Exercício |                                   | 2º ao 4º dígitos<br>Principal |                          | A partir do 5º dígito<br>Detalhamento |
|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| 1                      | Recursos do Exercício Corrente    | 000 a 499                     | União                    | Detalhamento Livre                    |
| 2                      | Recursos de Exercícios Anteriores | 500 a 999                     | Estados, DF e Municípios |                                       |
| 9                      | Recursos Condicionados            |                               |                          |                                       |

Fonte: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:19675](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:19675)

Por fim, destaca-se que as fontes estão expressas no item 7.5 – Anexo V.

## 5. DESPESA PÚBLICA

A despesa pública pode ser definida como sendo um conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos.

Toda despesa pública deve ser precedida de previsão orçamentária, contendo a fixação total das despesas (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Tal determinação consta do artigo 152 da Constituição Estadual (artigo 167 da Constituição Federal), o qual proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais contidos na LOA:

**“Art. 152. São vedados:**

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 141, III e 142, I a V e VII, a parcela destinada ao fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico prevista no art. 197, § 2º, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 178, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita previstas no art. 150, § 8º;*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

*VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*

*VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 150, § 5º;*

*IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.*

*X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, do Estado e dos Municípios. (inserido pela Emenda Constitucional nº 23, de 29.06.99 e publicada no Diário Oficial de 02.07.99.)*

*§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*

*§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.”*

Assim como ocorre com a receita, a despesa é apresentada na Lei Orçamentária Anual de acordo com classificações que têm por finalidade, de forma padronizada, indicar e dar informações sobre uma série de questões relevantes em relação à programação orçamentária.

Classificar significa “distribuir em classes e/ou grupos, segundo sistema ou métodos de classificação”. Nesse sentido, a despesa pública está estruturada e agrupada segundo determinados critérios, os quais são definidos com o objetivo de atender as necessidades de informação demandadas pelos agentes públicos ou por qualquer cidadão que participe do processo Orçamentário em qualquer de suas etapas, bem como pela sociedade organizada.

Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

### 5.1.CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional e Estrutura Programática, conforme detalhado a seguir:



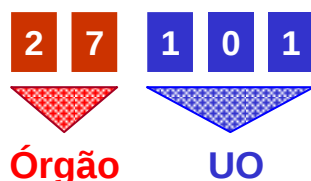
### 5.2.CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

**Órgão:** é o centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais e ao qual estão vinculadas as unidades orçamentárias, ou seja, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**Unidade Orçamentária (UO):** Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

No caso do Governo Estadual, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.



O Governo do Estado do Espírito Santo utiliza em seu orçamento a codificação das Unidades Orçamentárias compreendendo os intervalos entre os códigos:

1. 101 a 199, correspondem as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, inclusive os Órgãos em Regime Especial. (sempre iniciado pelo número 1);
2. 201 a 289, correspondem as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista. (sempre iniciado pelo número 2);
3. 901 a 999, correspondem aos Fundos Especiais que deverão ser instituídos por Lei. (sempre iniciado pelo número 9)

Exemplos:

27.000 – Órgão Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

27.101 – UO da SEP (Administração Direta)

27.201 – Instituto Jones dos Santos Neves (Órgão da Administração Indireta vinculado à SEP)

27.901 – Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória Santo

Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma unidade da estrutura administrativa, como por exemplo, os Encargos Gerais do Estado.

A Tabela de Classificação Institucional encontra-se no Anexo I. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

### 5.3.CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária. **Função:** é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público.

A classificação funcional compreende 28 funções, constituídas pela divisão, em grandes linhas, das áreas de atuação do Governo. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde etc.

Existem exceções a esta regra, a saber:

1) quando se tratar de gastos com Pagamento de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Civis e do Pessoal Militar, respectivamente, cada órgão deve classificar o referido gasto na Função 09 – Previdência.

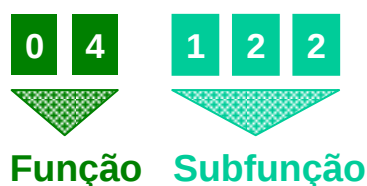
2) quando se tratar de despesas com as demais Operações Especiais, as mesmas devem ser classificadas na Função 28 – Encargos Especiais, que englobam as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, amortizações, indenizações, obrigações tributárias, contribuições sociais e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

3) conforme decisão do Tribunal de Contas Estadual (TCE-ES), toda Operação Especial referente a gasto com Ações e Serviços de Saúde deverão ser classificadas na Função 10 – Saúde.

**Subfunção:** É indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

A classificação funcional compreende 113 Subfunções.



As Tabelas com as classificações de Funções e Subfunções encontram-se no endereço [http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria Ministerial 42 de 140499.pdf/](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/)

A Tabela de Classificação Funcional encontra-se no Anexo II. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

#### 5.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O conceito de estrutura programática é dado pela LDO 2023 (Lei Nº 11.677/22):

**Art. 4º** *Para efeito desta Lei, entende-se por: I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;*

*(...) § 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.*

A classificação programática tem o objetivo de identificar a finalidade do gasto, em que e onde serão alocados os recursos. Os conceitos atuais de “programa” e “ação” estão estabelecidos pela Portaria no 42/99, que traz a seguinte definição: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, todos os entes devem ter suas ações organizadas por programas, mas cada um com sua própria estrutura, de acordo com as prioridades de cada ente.

A organização das ações do governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa deve conter objetivo, indicador que quantifica a situação que o programa tenha como finalidade modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

**1. Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um **conjunto de ações** que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores

instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

0 8 0 0

## Programa

**2. Ações** são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais, composta de 4 dígitos, onde o 1º dígito identifica o tipo de ação e os demais (3) são números sequenciais atribuídos pela SEP a cada Unidade Orçamentária.

**3. Atividade:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se **realizam de modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

As **atividades** são identificadas por terem seu código iniciado pelos **números pares 2, 4, 6, ou 8**.

|            |        |                                                              |
|------------|--------|--------------------------------------------------------------|
| Órgão:     | 27.000 | Secretaria de Estado de Economia e Planejamento              |
| UO:        | 27.101 | Administração Direta                                         |
| Função:    | 04     | Administração                                                |
| Subfunção: | 121    | Planejamento e Orçamento                                     |
| Programa:  | 0693   | Modernização e Gestão do Sistema de Planejamento e Orçamento |
| Atividade: | 2.227  | Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Orçamento          |

**4. Projeto:** é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Os **projetos** são identificados a partir de seu código por, iniciado por um dos **números ímpares 1, 3, 5, ou 7**.

|        |        |                                                 |
|--------|--------|-------------------------------------------------|
| Órgão: | 27.000 | Secretaria de Estado de Economia e Planejamento |
| UO:    | 27.101 | Administração Direta                            |

|            |       |                                                                                             |
|------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Função:    | 04    | Administração                                                                               |
| Subfunção: | 126   | Tecnologia da Informação                                                                    |
| Programa:  | 0693  | Modernização e Gestão do Sistema de Planejamento e Orçamento                                |
| Atividade: | 1.220 | Modernização dos Sistemas de Informação para Elaboração e Acompanhamento do PPA e Orçamento |

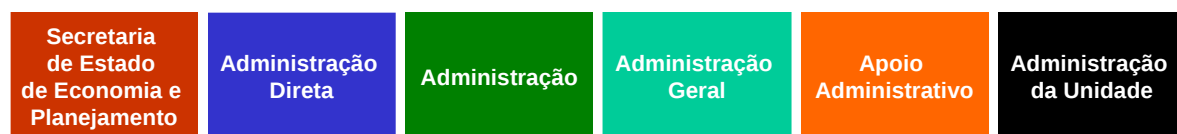
**5. Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

As **operações especiais** podem ser identificadas a partir do seu código, que é iniciado com o **número 0**.

|            |        |                                                 |
|------------|--------|-------------------------------------------------|
| Órgão:     | 27.000 | Secretaria de Estado de Economia e Planejamento |
| UO:        | 27.101 | Administração Direta                            |
| Função:    | 09     | Previdência Social                              |
| Subfunção: | 272    | Previdência do Regime Estatutário               |
| Programa:  | 0800   | Apoio Administrativo                            |
| Atividade: | 0.221  | Contribuição Patronal ao Fundo Previdenciário   |

**OBS:** o **número 9** sempre será utilizado para identificar a **Reserva de Contingência** (9.999).

A classificação Institucional (Funcional Programática) será então apresentada da seguinte forma:



No Estado do Espírito Santo, as Tabelas de Programa e Ação encontram-se cadastradas no SIGEFES, no módulo **Planejamento > Plano Plurianual**.

## **5.5.PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO)**

### **5.5.1.CONCEITO**

Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), de livre uso, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que na ação.

Servem para ser usados nas despesas que necessitam de um grau de detalhamento maior do que especificado na ação. Podem ser utilizados para o detalhamento dos Projetos Prioritários, para identificar Despesas Obrigatórias e outros gastos específicos.

Os PO's não estão vinculados especificamente a uma ação orçamentária, podendo ser utilizado em combinações de Unidade Orçamentária, *programas e ações diferentes*.

Exemplo:

### **1702 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS**

PO 0022: Maternidade Adequada à Rede - Hospital Rio Doce

PO 0024: Maternidade Adequada à Rede - HUCAM

PO 0029: Maternidade Adequada à Rede - Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim

### **5.5.2.ATRIBUTOS DOS POS**

Os Planos Orçamentários são classificados de acordo com ao seu tipo, podendo ser:

- Controle Interno do Órgão;
- Demanda de Audiência Pública;
- Demanda Política;
- Despesa Obrigatória;
- Estruturante;
- Não Definido.

Constituem atributos dos planos orçamentários:

**Código:** identificação alfanumérica de seis posições, criada automaticamente pelo sistema SIGEFES e modificável pelo usuário;

**Título:** texto que identifica o PO, de forma resumida;

**Descrição:** descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;

**Responsável:** servidor responsável pela execução do PO;

**Órgão:** unidade administrativa responsável pela execução do PO;

**Microrregião:** identificação da microrregião onde a despesa constante no PO será aplicada.

### 5.5.3. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PO

O responsável pelo orçamento da Unidade Orçamentária deverá mediante e-mail à GEMAV – [gemav@sep.es.gov.br](mailto:gemav@sep.es.gov.br), solicitar a criação do PO com os atributos apresentados acima devidamente preenchido e com a devida justificativa de sua necessidade.

A Tabela de Plano Orçamentário encontra-se no SIGEFES em **Planejamento > Orçamento**.

## 5.6. CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A **dimensão física** define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

| ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA RESPONDIDA          |
|-------------------|------------------------------|
| Meta física       | Quanto se pretende entregar? |

A meta física é apresentada por Produto.

**Produto:** É um bem ou serviço final que resulta da ação e é destinado ao público-alvo. Cada ação orçamentária (exceto pelas operações especiais) deve ter pelo menos um produto. Estes devem ser claros e expressar os bens ou serviços que serão entregues a partir da execução da ação orçamentária.

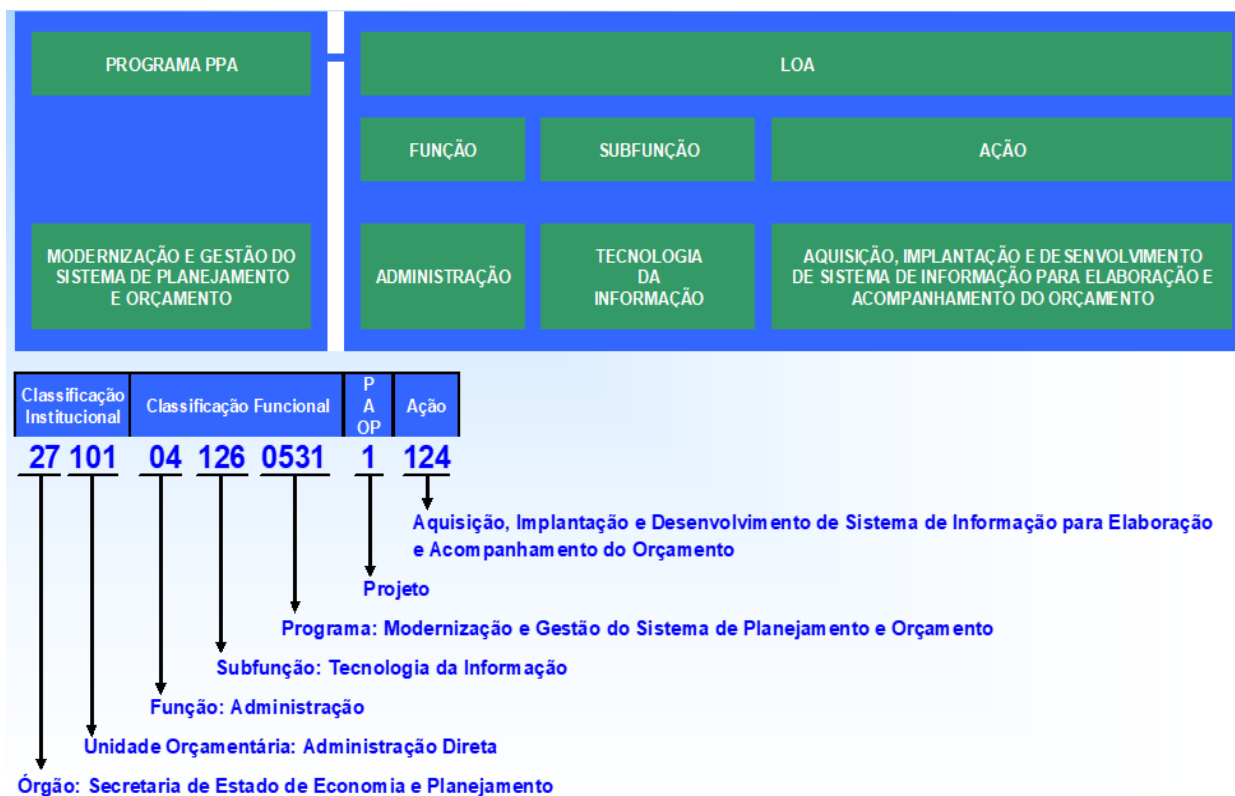
A definição de bons produtos, capazes de prover metas físicas mensuráveis, é um elemento central para qualidade do planejamento e um aspecto fundamental para a avaliação das políticas públicas.

No decorrer do exercício pode ocorrer a necessidade de inclusão de novos produtos em ações já existentes. Neste caso, recomenda-se que seja avaliada a necessidade a cada elaboração de Proposta Orçamentária Anual.

A **dimensão financeira** estima o montante de recursos monetários necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

| ITEM DA ESTRUTURA                    | PERGUNTA RESPONDIDA                                                                       |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Natureza da Despesa                  | Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?                                       |
| Categoria Econômica da Despesa       | Qual o efeito econômico da realização da despesa?                                         |
| Grupo de Natureza de Despesa         | Em qual classe de gasto será realizada a despesa?                                         |
| Modalidade de Aplicação              | Qual a estratégia para realização da despesa?                                             |
| Elemento de Despesa                  | Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?                                       |
| Identificador de Uso                 | Os recursos utilizados são contrapartida?                                                 |
| Fonte de Recursos                    | De onde virão os recursos para realizar a despesa?                                        |
| Identificador de Operação de Crédito | A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?                            |
| Identificador de Resultado Primário  | Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União? |
| Dotação                              | Quanto custa?                                                                             |

Exemplo da estrutura completa do programa de trabalho:



## 5.7.REGIONALIZAÇÃO

A regionalização mostra a distribuição dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Constituição Federal estabelece no § 1º do art. 165, que:

“Art. 165 - (...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada**, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Base legal da Regionalização Estadual: Leis Estaduais Nº 9.768/11 e Nº 9.800/12.

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados pela Regionalização, utilizadas especialmente para identificar a localização física da *ação* orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental por região.

A localização do gasto poderá ser de abrangência Estadual, por Microrregião ou por Município.

Exemplo:

28.101.041220371.1258 AMPLIAÇÃO DA REDE FAÇA FÁCIL

FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO ÀS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

PÚBLICOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES FAÇA FÁCIL

FIXAS E MÓVEIS.

- UNIDADE IMPLANTADA:

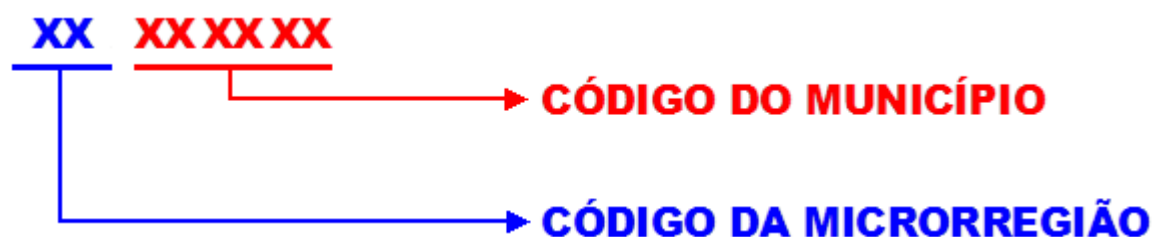
. ESTADO - 2 UN

. METROPOLITANA - 1 UN

. CENTRAL SUL - 1 UN

. CENTRO OESTE - 1 UM

A identificação das Regionalizações é feita por um código numérico de duas posições, conforme visualização abaixo, que é definido pela Tabela de Regionalização, lançada no SIGEFES:



Para melhor evidenciar um determinado gasto, o ideal seria a identificação por Microrregião e principalmente por Município. Após a adoção do SIGEFES, o código a ser utilizado para identificação do Município passou a ser o Código do IBGE.

A Tabela de Regionalização encontra-se no Anexo III e a Tabela de Municípios está no anexo IV. Ambas estão no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

## 5.8.CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

### 5.8.1.ESTRUTURA DA NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence à despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto de gasto, possibilita tanto a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das três primeiras divisões, quanto para controle gerencial dos gastos, através do elemento de despesa e seu desdobramento.

Visando à consolidação das contas públicas em obediência ao disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal editaram a Portaria nº 163, de 4/5/2001, e suas alterações, unificando a classificação da natureza da receita e despesa, a serem observadas nos orçamentos e balanços de todas as esferas de governo, a partir do exercício de 2002.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por oito dígitos, desdobrado até o nível de desdobramento do elemento de despesa (subelemento):



#### 5.8.2.CATEGORIA ECONÔMICA

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas (1º dígito), com os seguintes códigos:

#### 3. Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### 4. Despesas de Capital

Classifica-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 –

inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

### **5.8.3.GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto (2º dígito), conforme discriminado a seguir:

#### **Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

#### **Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

#### **Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

#### **Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

#### **Inversões Financeiras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

#### **Amortização da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

#### **Reserva de Contingência**

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas pelo Poder Público.

#### 5.8.4.MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação (3º e 4º dígitos) tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Observa-se que o termo “transferências”, utilizado nos artigos 16 e 21 da Lei nº 4.320/1964 compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação econômica da despesa. Não se confundem com as transferências que têm por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e que são registradas na modalidade de aplicação constante da atual codificação, conforme discriminado a seguir e no anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/ maio, de 2001, disponível no seguinte endereço web: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento>.

#### **20 - Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### **22 - Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### **31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

**36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

**40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

**42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

#### **46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

#### **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

#### **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

#### **71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

#### **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do

art. 24 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 1o de fevereiro de 2012.

#### **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que**

##### **trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

#### **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e**

##### **2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

#### **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

#### **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

#### **96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

#### **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

#### **5.8.5.ELEMENTO DE DESPESA**

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto (3º e 4º dígitos), tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos neste manual.

#### **ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE DESPESA**

##### **01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

##### **03 - Pensões do RPPS e do militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

##### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

##### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

##### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

##### **08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

#### **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

#### **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

#### **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

#### **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

#### **14 - Diárias - Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

#### **15 - Diárias - Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada. (38)(A)

#### **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

#### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

#### **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

## **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

## **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

## **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos. (38)(A)

## **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc. (38)(A)

## **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

## **26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

## **27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

## **28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

## **29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados. (43)(I)

## **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para

animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas. (38)(A)

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente

contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão de Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### **40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

### **41 - Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (1)(A) (38)(A)

### **42 - Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

#### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF. (38)(A)

#### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto os incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

## **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

## **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

## **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

## **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

## **55 - Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

## **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

## **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

## **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

#### **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

#### **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

#### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

#### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

#### **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. (38)(A)

#### **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

#### **67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

#### **70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

#### **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

#### **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

#### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

#### **82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras

e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### **83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria PúblicoPrivada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

### **84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

### **85 - Contrato de Gestão**

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

### **86 - Compensações a Regimes de Previdência**

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

### **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

## **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas e elementos de despesas específicos.

## **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

## **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

## **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

## **97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

## **98 - Despesas do Orçamento de Investimento**

Trata-se do elemento de classificação de despesas de investimento das Estatais Não Dependentes, não devendo ser usado pelos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social.

## 99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital. Seguem alguns exemplos (não exaustivos):

| GRUPOS                                | EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 – Pessoal e Encargos Sociais</b> | 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares<br>03 – Pensões do RPPS e do Militar<br>04 – Contratação por Tempo Determinado<br>05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar<br>11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil<br>13 – Obrigações Patronais<br>16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil<br>17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar |
| <b>2 – Juros e Encargos da Dívida</b> | 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato<br>22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato<br>23 – Juros, Deságios e Descontos da Dív. Mobiliária<br>24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>3 – Outras Despesas Correntes</b>  | 30 – Material de Consumo<br>32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita<br>33 – Passagens e Despesas com Locomoção<br>35 – Serviços de Consultoria<br>36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física<br>37 – Locação de Mão-de-Obra<br>38 – Arrendamento Mercantil<br>39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                            |
| <b>4 – Investimentos</b>              | 30 – Material de Consumo<br>33 – Passagens e Despesas com Locomoção<br>51 – Obras e Instalações<br>52 – Equipamentos e Material Permanente<br>61 – Aquisição de Imóveis                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>5 – Inversões Financeiras</b>      | 61 – Aquisição de Imóveis<br>63 – Aquisição de Títulos de Crédito<br>64 – Aquis. Títulos Repr. Capital já Integralizado                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>6 – Amortização da Dívida</b>      | 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado<br>72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado<br>73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                                                                                                                                                                                                  |

### 5.8.6.DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA (SUBELEMENTO/ITEM PATRIMONIAL)

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa. No Estado do Espírito Santo o subelemento passou a compor a estrutura do item patrimonial. A relação de itens patrimoniais pode ser conferida no SIGEFES na aba **Execução > Contabilidade > Item Patrimonial**.

## **5.9.CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As duas formas de movimentação de recursos financeiros entre entes da Federação ou entre estes e entidades privadas ou consórcios públicos são as transferências propriamente ditas e as que se constituem delegações de execução orçamentária. Algumas vezes ocorrem dúvidas quanto à classificação orçamentária dessas movimentações nos entes transferidores. Nesses casos, é preciso detalhar a situação específica para que a classificação seja determinada.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras, respectivamente, para transferências voluntárias (entre entes da Federação) e destinação de recursos para entidades privadas que devem ser observadas pelos referidos entes transferidores.

### **TRANSFERÊNCIA**

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei no 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, a que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são:

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Essas modalidades de aplicação devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

45 - Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

É importante destacar que, em âmbito Federal, o art. 63 do Decreto 93.872/1986 associa, em seus §§ 1º e 2º, respectivamente, os auxílios à Lei de Orçamento e as contribuições à Lei Especial.

Observa-se também que, em âmbito da Federação, geralmente as contribuições são associadas a despesas correntes e os auxílios a despesas de capital.

## DELEGAÇÃO

Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor.

Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são:

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

As modalidades 22, 32, 42 e 72 não podem estar associadas com os elementos de despesa de contribuições (41), auxílios (42), subvenções (43 e 45) ou distribuição constitucional ou legal de receitas (81), visto que os referidos elementos pressupõem a inexistência de contraprestação direta em bens ou serviços. As naturezas de despesas formadas com tais modalidades deverão conter os elementos de despesa específicos (EE), representativos de “gastos efetivos”, como os relacionados abaixo, de forma exemplificativa:

30 - Material de Consumo

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

35 - Serviços de Consultoria

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

38 - Arrendamento Mercantil

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

51 - Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa. Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

No que diz respeito aos consórcios públicos, as modalidades de aplicação disponíveis e suas passíveis situações de uso são:

| MODALIDADE DE APLICAÇÃO                                   | SITUAÇÃO DE USO                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais    | Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.                                                                                                            |
| 71 - Transferências a Consórcios Públicos                 | Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio. |
| 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos | Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado ou não.                                                   |

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios

Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30,39,51, etc.). Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Participando, se a transferência corresponder ao rateio pela parte do ente usar-se-á a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos). Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70 (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nessas duas últimas situações (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a contribuições (41) ou auxílios (42).

Ressalte-se que, via de regra, as transferências, de que trata o art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades.

Com vistas a facilitar o entendimento sobre a forma de classificação orçamentária das entregas de recursos, apresenta-se quadro esquemático a seguir. Destaca-se que, aparte da grande utilidade prática do quadro, nem todas as situações passíveis de ocorrência no setor público encontram-se nele contempladas.

A Tabela de Discriminação da Natureza de Despesa encontra-se no anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, disponível no endereço web: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento>. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

A seguir, quadro esquemático da Classificação Orçamentária das Transferências e Delegações de Execução orçamentária:

| Procedimentos para a Classificação Orçamentária das Transferências e Delegações de Execução Orçamentária                                |                                        |                                                                           |                                              |                                            |                                                                                     |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Ato Praticado                                                                                                                           | Recebedor dos Recursos Financeiros     | Competência, Responsabilidade ou Propriedade dos Bens ou Serviços Gerados | Transferência, Delegação ou Descentralização | Detalhamento ou Especificação do Recebedor | Classificação por Natureza de Despesa no Ente Transferidor dos Recursos Financeiros |                |                |
| Transferência de Recursos Financeiros<br><br>OU<br><br>Entrega de Recursos Financeiros<br><br>OU<br><br>Repasse de Recursos Financeiros | Entes de Federação                     | Recebedor                                                                 | Transferência por Repartição de Receita      | Estados / DF                               | 3.3.30.81                                                                           |                |                |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Municípios                                 | 3.3.40.81                                                                           |                |                |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           | Fundo a Fundo (Ex: PDDE)                     | Estados / DF                               | 3.3.31.41                                                                           | 4.4.31.41/42   | 4.5.31.41/42   |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Municípios                                 | 3.3.41.41                                                                           | 4.4.41.41/42   | 4.5.41.41/42   |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           | Outras Transferências                        | União                                      | 3.3.20.41                                                                           | 4.4.20.41/42   | 4.5.20.41/42   |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Estados / DF                               | 3.3.30.41                                                                           | 4.4.30.41/42   | 4.5.30.41/42   |
|                                                                                                                                         |                                        | Municípios                                                                | 3.3.40.41                                    | 4.4.40.41/42                               | 4.5.40.41/42                                                                        |                |                |
|                                                                                                                                         |                                        | Transferidor                                                              | Delegação ou Descentralização                | União                                      | 3.3.22.EE                                                                           | 4.4.22.EE      | 4.5.22.EE      |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Estados / DF                               | 3.3.32.EE                                                                           | 4.4.32.EE      | 4.5.32.EE      |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Municípios                                 | 3.3.42.EE                                                                           | 4.4.42.EE      | 4.5.42.EE      |
|                                                                                                                                         | Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos | Recebedor                                                                 | Transferências                               | Saúde, Assistência Social e Educação       | 3.3.50.43                                                                           | 4.4.50.41/42   | 4.5.50.41/42   |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Outras Áreas                               | 3.3.50.41                                                                           | 4.4.50.41/42   | 4.5.50.41/42   |
|                                                                                                                                         |                                        | Transferidor                                                              | Delegação ou Descentralização                | Todas as Áreas                             | 3.3.50.EE                                                                           | 4.4.50.EE      | 4.5.50.EE      |
|                                                                                                                                         |                                        |                                                                           |                                              | Entidades Privadas Com Fins Lucrativos     | Recebedor                                                                           | Transferências | Todas as Áreas |

Fonte: <https://cdn.tesouro.gov.br>

## 6. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ajude a melhorar a gestão orçamentária do Estado e encaminhe suas dúvidas para [gecor@sep.es.gov.br](mailto:gecor@sep.es.gov.br). Adicionalmente, consulte o tópico de perguntas e respostas do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (válido a partir de 2022) no seguinte endereço: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943)

## 7. ANEXOS

### 7.1.ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



Governo do Estado do Espírito Santo  
**Unidade Orçamentária**

| Código | Nome                                                                                                                            | Mnemônico |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01101  | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                              | ALEES     |
| 02101  | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                  | TCEES     |
| 03101  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                 | TJES      |
| 03901  | FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                  | FUNEPJ    |
| 05101  | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                  | MPES      |
| 05901  | FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS                                                                       | FERIDL    |
| 05902  | FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                | FUNEMP    |
| 06101  | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                  | DPES      |
| 06901  | FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA                                                                                    | FADEPES   |
| 10101  | SECRETARIA DA CASA CIVIL                                                                                                        | SCV       |
| 10102  | SECRETARIA DA CASA MILITAR                                                                                                      | SCM       |
| 10103  | SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA                                                                                | SECONT    |
| 10104  | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL                                                                                 | SECOM     |
| 10109  | SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO                                                                                                 | SEG       |
| 10201  | RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO                                                                                                | RTV-ES    |
| 10904  | FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO                                                                                           | FECC      |
| 16101  | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                                                                                    | PGE       |
| 16901  | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | FUNCAD    |
| 19101  | GABINETE DO VICE-GOVERNADOR                                                                                                     | VICE      |
| 22101  | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                                                                 | SEFAZ     |
| 22202  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                     | JUCEES    |
| 22204  | BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A                                                                                           | BANESTES  |
| 22901  | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO                                                                              | FUNSEFAZ  |
| 22902  | FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                      | FUNSES    |

|       |                                                                                                           |                         |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 22903 | FUNDO RECONSTRUÇÃO ES                                                                                     | FUNDO RECONSTRUÇÃO ES   |
| 22904 | FUNDO DE PROTEÇÃO AO EMPREGO                                                                              | FUNPE                   |
| 22905 | FUNDO DE APOIO RURAL                                                                                      | FAR                     |
| 27101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO                                                           | SEP                     |
| 27201 | INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES                                                                          | IJSN                    |
| 27901 | FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA                                                  | FUMDEVIT                |
| 27902 | FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL                                                      | FEADM                   |
| 28101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS                                                         | SEGER                   |
| 28201 | ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO                                                               | ESESP                   |
| 28202 | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL                                                                          | DIO                     |
| 28203 | INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                           | PRODEST                 |
| 31101 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA                                   | SEAG                    |
| 31201 | INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO                                            | IDAF                    |
| 31202 | INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL                                      | INCAPER                 |
| 31203 | CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO                                                               | CEASA                   |
| 31901 | FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO                                                     | FEAC                    |
| 31902 | FUNDO SOCIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                  | FUNSAF                  |
| 31903 | FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL                         | FUNDO RURAL SUSTENTÁVEL |
| 31904 | FUNDO ESTADUAL DE APOIO À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO | FEACME                  |
| 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL                             | SECTI                   |
| 32202 | FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO                                                | FAPES                   |
| 32901 | FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA                                                                    | FUNCITEC                |
| 32902 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS                                             | FDI                     |
| 35101 | SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA                                                       | SEMOBI                  |
| 35201 | DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                     | DER-ES                  |
| 35203 | COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA                                                        | CETURB-GV               |
| 35901 | FUNDO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS                    | FEP                     |
| 35903 | FUNDO ESTADUAL P/ O FINANC. DE OBRAS E INFRAEST. ESTRATÉGICA P/ O DESENV. DO EST. DO ES                   | FEFIN                   |
| 36101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO                                    | SEDURB                  |
| 36202 | COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO                                                                 | CESAN                   |

|       |                                                                                                                                       |                |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 36901 | FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL                                                                                       | FEHAB          |
| 37101 | SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO                                                                                                       | SETUR          |
| 37901 | FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO                                                                                                           | FUNTUR         |
| 39101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER                                                                                              | SESPORT        |
| 39901 | FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                     | PRÓ-ESPORTE    |
| 40101 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA                                                                                                       | SECULT         |
| 40102 | ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                           | APEES          |
| 40901 | FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                          | FUNCULTURA     |
| 41101 | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                                                                             | SEAMA          |
| 41201 | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                                                                               | IEMA           |
| 41202 | AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS                                                                                                 | AGERH          |
| 41901 | FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE                                                                                                       | FUNDEMA        |
| 41902 | FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO                                                                    | FUNDÁGUA       |
| 42101 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO                                                                                                      | SEDU           |
| 42201 | FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO                                                                                                 | FAMES          |
| 42901 | FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESPÍRITO SANTO | FUNPAES        |
| 44202 | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE                                                                                                | INOVA CAPIXABA |
| 44901 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                                               | FES            |
| 45101 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL                                                                             | SESP           |
| 45102 | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                             | PCES           |
| 45103 | POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                           | PMES           |
| 45104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                                                                                | CBMES          |
| 45105 | DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR                                                                                                 | DSPM           |
| 45106 | COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                                                                     | CEPDEC         |
| 45202 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO                                                                                                     | DETRAN         |
| 45901 | FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL                                                                                      | FUNREPOCI      |
| 45902 | FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR                                                                                    | FUNREPOM       |
| 45904 | FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES                                                                   | FUNREBOM       |
| 45905 | FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO                                                                                            | FUNPDEC        |
| 45906 | FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL                                                                                   | FESP           |

|       |                                                                                  |                      |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 46101 | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA                                                  | SEJUS                |
| 46202 | INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR                            | PROCON               |
| 46901 | FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO                                          | FTP                  |
| 46903 | FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL                                                     | FUNPEN               |
| 46904 | FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                           | FEDC                 |
| 47101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL           | SETADES              |
| 47901 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                             | FEAS                 |
| 47904 | FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA                               | FUNCOP               |
| 47906 | FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                           | FET                  |
| 48101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS                                         | SEDH                 |
| 48201 | INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO                        | IASES                |
| 48901 | FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA                                           | FIA                  |
| 48902 | FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA                            | FEPI                 |
| 48903 | FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS                                                      | FESAD                |
| 48904 | FUNDO ESTADUAL PARA JUVENTUDES                                                   | FEJUVES              |
| 49101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO                                          | SEDES                |
| 49201 | COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO                                               | ES GÁS               |
| 49202 | BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO                                       | BANDES               |
| 49203 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO   | ADERES               |
| 49204 | INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                         | IPEM-ES              |
| 49205 | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                        | ARSP                 |
| 60201 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO              | IPAJM                |
| 60210 | FUNDO FINANCEIRO                                                                 | FUNDO FINANCEIRO     |
| 60211 | FUNDO PREVIDENCIÁRIO                                                             | FUNDO PREVIDENCIÁRIO |
| 60212 | FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES                                           | FPS                  |
| 80101 | ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS | ENC-SEGER            |
| 80102 | ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                   | ENC-SEFAZ            |
| 80104 | ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO   | ENC-SEP              |

## 7.2.ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Anexo atualizado da Portaria SOF/ME Nº 2.520, de 21 de março de 2022.

| FUNÇÕES                  | SUBFUNÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O1 - Legislativa         | 031 - Ação Legislativa<br>032 - Controle Externo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| O2 - Judiciária          | 061 - Ação Judiciária<br>062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| O3 - Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica<br>092 - Representação Judicial e Extrajudicial                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| O4 - Administração       | 121 - Planejamento e Orçamento<br>122 - Administração Geral<br>123 - Administração Financeira<br>124 - Controle Interno<br>125 - Normatização e Fiscalização<br>126 - Tecnologia da Informação<br>127 - Ordenamento Territorial<br>128 - Formação de Recursos Humanos<br>129 - Administração de Receitas<br>130 - Administração de Concessões<br>131 - Comunicação Social |
| O5 - Defesa Nacional     | 151 - Defesa Aérea<br>152 - Defesa Naval<br>153 - Defesa Terrestre                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| O6 - Segurança Pública   | 181 - Policiamento<br>182 - Defesa Civil<br>183 - Informação e Inteligência                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| O7 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas<br>212 - Cooperação Internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| O8 - Assistência Social  | 241 - Assistência ao Idoso<br>242 - Assistência ao Portador de Deficiência<br>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente<br>244 - Assistência Comunitária                                                                                                                                                                                                               |
| O9 - Previdência Social  | 271 - Previdência Básica<br>272 - Previdência do Regime Estatutário<br>273 - Previdência Complementar<br>274 - Previdência Especial                                                                                                                                                                                                                                       |

|                            |                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 - Saúde                 | 301 - Atenção Básica<br>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial<br>303 - Suporte Profilático e Terapêutico<br>304 - Vigilância Sanitária<br>305 - Vigilância Epidemiológica<br>306 - Alimentação e Nutrição           |
| 11 - Trabalho              | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador<br>332 - Relações de Trabalho<br>333 - Empregabilidade<br>334 - Fomento ao Trabalho                                                                                            |
| 12 - Educação              | 361 - Ensino Fundamental<br>362 - Ensino Médio<br>363 - Ensino Profissional<br>364 - Ensino Superior<br>365 - Educação Infantil<br>366 - Educação de Jovens e Adultos<br>367 - Educação Especial<br>368 - Educação Básica |
| 13 - Cultura               | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico<br>392 - Difusão Cultural                                                                                                                                            |
| 14 - Direitos da Cidadania | 421 - Custódia e Reintegração Social<br>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos<br>423 - Assistência aos Povos Indígenas                                                                                          |
| 15 - Urbanismo             | 451 - Infra-Estrutura Urbana<br>452 - Serviços Urbanos<br>453 - Transportes Coletivos Urbanos                                                                                                                             |
| 16 - Habitação             | 481 - Habitação Rural<br>482 - Habitação Urbana                                                                                                                                                                           |
| 17 - Saneamento            | 511 - Saneamento Básico Rural<br>512 - Saneamento Básico Urbano                                                                                                                                                           |
| 18 - Gestão Ambiental      | 541 - Preservação e Conservação Ambiental<br>542 - Controle Ambiental<br>543 - Recuperação de Áreas Degradadas<br>544 - Recursos Hídricos<br>545 - Meteorologia                                                           |
| 19 - Ciência e Tecnologia  | 571 - Desenvolvimento Científico<br>572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia<br>573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 - Agricultura         | 605 - Abastecimento<br>606 - Extensão Rural<br>607 - Irrigação<br>608 - Promoção da Produção Agropecuária<br>609 - Defesa Agropecuária                                                                                                                                  |
| 21 - Organização Agrária | 631 - Reforma Agrária<br>632 - Colonização                                                                                                                                                                                                                              |
| 22 - Indústria           | 661 - Promoção Industrial<br>662 - Produção Industrial<br>663 - Mineração<br>664 - Propriedade Industrial<br>665 - Normalização e Qualidade                                                                                                                             |
| 23 - Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial<br>692 - Comercialização<br>693 - Comércio Exterior<br>694 - Serviços Financeiros<br>695 - Turismo                                                                                                                                             |
| 24 - Comunicações        | 721 - Comunicações Postais<br>722 - Telecomunicações                                                                                                                                                                                                                    |
| 25 - Energia             | 751 - Conservação de Energia<br>752 - Energia Elétrica<br>753 - Combustíveis Minerais<br>754 - Biocombustíveis                                                                                                                                                          |
| 26 - Transporte          | 781 - Transporte Aéreo<br>782 - Transporte Rodoviário<br>783 - Transporte Ferroviário<br>784 - Transporte Hidroviário<br>785 - Transportes Especiais                                                                                                                    |
| 27 - Desporto e Lazer    | 811 - Desporto de Rendimento<br>812 - Desporto Comunitário<br>813 - Lazer                                                                                                                                                                                               |
| 28 - Encargos Especiais  | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna<br>842 - Refinanciamento da Dívida Externa<br>843 - Serviço da Dívida Interna<br>844 - Serviço da Dívida Externa<br>845 - Outras Transferências<br>846 - Outros Encargos Especiais<br>847-Transferências para a Educação Básica |

### 7.3.ANEXO III – REGIONALIZAÇÃO

| Código | Nome             |
|--------|------------------|
| 00     | ESTADO           |
| 50     | METROPOLITANA    |
| 51     | CENTRAL SERRANA  |
| 52     | SUDOESTE SERRANA |
| 53     | LITORAL SUL      |
| 54     | CENTRAL SUL      |
| 55     | CAPARAÓ          |
| 56     | RIO DOCE         |
| 57     | CENTRO OESTE     |
| 58     | NORDESTE         |
| 59     | NOROESTE         |

#### 7.4.ANEXO IV – TABELA MUNÍCIPIOS



Governo do Estado do Espírito Santo  
**Município**

| Código | Nome                    | UF |
|--------|-------------------------|----|
| 320010 | Afonso Cláudio          | ES |
| 320016 | Água Doce do Norte      | ES |
| 320013 | Águia Branca            | ES |
| 320020 | Alegre                  | ES |
| 320030 | Alfredo Chaves          | ES |
| 320035 | Alto Rio Novo           | ES |
| 320040 | Anchieta                | ES |
| 320050 | Apiacá                  | ES |
| 320060 | Aracruz                 | ES |
| 320070 | Atilio Vivacqua         | ES |
| 320080 | Baixo Guandu            | ES |
| 320090 | Barra de São Francisco  | ES |
| 320100 | Boa Esperança           | ES |
| 320110 | Bom Jesus do Norte      | ES |
| 320115 | Brejetuba               | ES |
| 320120 | Cachoeiro de Itapemirim | ES |
| 320130 | Cariacica               | ES |
| 320140 | Castelo                 | ES |
| 320150 | Colatina                | ES |
| 320160 | Conceição da Barra      | ES |
| 320170 | Conceição do Castelo    | ES |
| 320180 | Divino de São Lourenço  | ES |
| 320190 | Domingos Martins        | ES |
| 320200 | Dores do Rio Preto      | ES |
| 320210 | Ecoporanga              | ES |
| 320220 | Fundão                  | ES |

|        |                       |    |
|--------|-----------------------|----|
| 320225 | Governador Lindenberg | ES |
| 320230 | Guaçuí                | ES |
| 320240 | Guarapari             | ES |
| 320245 | Ibatiba               | ES |
| 320250 | Ibiraçu               | ES |
| 320255 | Ibitirama             | ES |
| 320260 | Iconha                | ES |
| 320265 | Irupi                 | ES |
| 320270 | Itaguaçu              | ES |
| 320280 | Itapemirim            | ES |
| 320290 | Itarana               | ES |
| 320300 | Iúna                  | ES |
| 320305 | Jaguaré               | ES |
| 320310 | Jerônimo Monteiro     | ES |
| 320313 | João Neiva            | ES |
| 320316 | Laranja da Terra      | ES |
| 320320 | Linhares              | ES |
| 320330 | Mantenópolis          | ES |
| 320332 | Marataízes            | ES |
| 320334 | Marechal Floriano     | ES |
| 320335 | Marilândia            | ES |
| 320340 | Mimoso do Sul         | ES |
| 320350 | Montanha              | ES |
| 320360 | Mucurici              | ES |
| 320370 | Muniz Freire          | ES |
| 320380 | Muqui                 | ES |
| 320390 | Nova Venécia          | ES |
| 320400 | Pancas                | ES |
| 320405 | Pedro Canário         | ES |
| 320410 | Pinheiros             | ES |
| 320420 | Piúma                 | ES |

|        |                         |    |
|--------|-------------------------|----|
| 320425 | Ponto Belo              | ES |
| 320430 | Presidente Kennedy      | ES |
| 320435 | Rio Bananal             | ES |
| 320440 | Rio Novo do Sul         | ES |
| 320450 | Santa Leopoldina        | ES |
| 320455 | Santa Maria de Jetibá   | ES |
| 320460 | Santa Teresa            | ES |
| 320465 | São Domingos do Norte   | ES |
| 320470 | São Gabriel da Palha    | ES |
| 320480 | São José do Calçado     | ES |
| 320490 | São Mateus              | ES |
| 320495 | São Roque do Canaã      | ES |
| 320500 | Serra                   | ES |
| 320501 | Sooretama               | ES |
| 320503 | Vargem Alta             | ES |
| 320506 | Venda Nova do Imigrante | ES |
| 320510 | Viana                   | ES |
| 320515 | Vila Pavão              | ES |
| 320517 | Vila Valério            | ES |
| 320520 | Vila Velha              | ES |
| 320530 | Vitória                 | ES |

## 7.5.ANEXO V – TABELA FONTES



### Governo do Estado do Espírito Santo Fonte de Recursos

| Código | Nome                                                                                                                                                   |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 500    | Recursos não vinculados de Impostos                                                                                                                    |
| 501    | Outros Recursos não Vinculados                                                                                                                         |
| 502    | Recursos não vinculados da compensação de Impostos                                                                                                     |
| 540    | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                                                                                       |
| 541    | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                                                                              |
| 542    | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                                                                              |
| 543    | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR                                                                                              |
| 544    | Recursos de Precatórios do FUNDEF                                                                                                                      |
| 550    | Transferência do Salário-Educação                                                                                                                      |
| 551    | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                                                             |
| 552    | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                                       |
| 553    | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                                              |
| 569    | Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                              |
| 570    | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação                                                       |
| 571    | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação                                                                |
| 572    | Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação                                                            |
| 573    | Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação                                                                                              |
| 574    | Operações de Crédito Vinculadas à Educação                                                                                                             |
| 575    | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                                                     |
| 576    | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação                                                                                      |
| 599    | Outros Recursos Vinculados à Educação                                                                                                                  |
| 600    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde           |
| 601    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde          |
| 602    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-COVID-19  |
| 603    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-COVID-19 |
| 604    | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias         |
| 621    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual                                                                       |
| 622    | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais                                                                   |
| 631    | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde                                                          |
| 632    | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde                                                                   |

|     |                                                                                                       |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 633 | Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde              |
| 634 | Operações de Crédito vinculadas à Saúde                                                               |
| 635 | Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde                                                |
| 636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                       |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde                                                                    |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                              |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                  |
| 662 | Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social                                |
| 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social                         |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social                                                       |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União                                               |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados                                            |
| 702 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios                                         |
| 703 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades                        |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais    |
| 705 | Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais |
| 706 | Transferência Especial da União                                                                       |
| 707 | Transferências da União – Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020                            |
| 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais                        |
| 709 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos                        |
| 710 | Transferência Especial dos Estados                                                                    |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não decorrentes de Repartições de Receitas                         |
| 712 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN                              |
| 713 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP                          |
| 714 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT                      |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual                  |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura    |
| 717 | Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022                       |
| 718 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022              |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022             |
| 749 | Outras vinculações de transferências                                                                  |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                                   |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                      |
| 752 | Recursos Vinculados ao Trânsito                                                                       |
| 753 | Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos                                       |

|     |                                                                             |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------|
| 754 | Recursos de Operações de Crédito                                            |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                 |
| 756 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta               |
| 757 | Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte          |
| 758 | Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte      |
| 759 | Recursos vinculados a fundos                                                |
| 760 | Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                                     |
| 761 | Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza            |
| 799 | Outras vinculações legais                                                   |
| 800 | Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) |
| 801 | Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)        |
| 802 | Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         |
| 803 | Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)      |
| 860 | Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios                        |
| 861 | Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais                |
| 862 | Depósitos de terceiros                                                      |
| 869 | Outros recursos extraorçamentários                                          |
| 880 | Recursos próprios dos consórcios                                            |
| 899 | Outros Recursos Vinculados                                                  |